



**UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA
CAMPUS I
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS**

BRUNO PIERRE SANTOS ALVES

**FATORES DE INCIDÊNCIA DA REGIONALIZAÇÃO DOS ASSALTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA**

**CAMPINA GRANDE - PARAÍBA
2020**

BRUNO PIERRE SANTOS ALVES

**FATORES DE INCIDÊNCIA DA REGIONALIZAÇÃO DOS ASSALTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA**

Artigo Científico apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Área de concentração: Violência Urbana e Políticas Sociais de Manutenção da Ordem.

Orientadora: Profa. Dra. Aureci Gonzaga Farias.

CAMPINA GRANDE - PARAÍBA

2020

É expressamente proibido a comercialização deste documento, tanto na forma impressa como eletrônica. Sua reprodução total ou parcial é permitida exclusivamente para fins acadêmicos e científicos, desde que na reprodução figure a identificação do autor, título, instituição e ano do trabalho.

A474f Alves, Bruno Pierre Santos.

Fatores de incidência da regionalização dos assaltos bancários no estado da Paraíba [manuscrito] / Bruno Pierre Santos Alves. - 2020.

27 p. : il. colorido.

Digitado.

Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) -
Universidade Estadual da Paraíba, Centro de Ciências
Jurídicas , 2020.

"Orientação : Prof. Dr. Aureci Gonzaga Farias ,
Coordenação do Curso de Direito - CCJ."

1. Associação Criminosa. 2. Instituição Bancária. 3.
Violência urbana. I. Título

21. ed. CDD 303.6

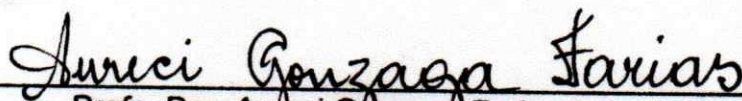
BRUNO PIERRE SANTOS ALVES

**FATORES DE INCIDÊNCIA DA REGIONALIZAÇÃO DOS ASSALTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA**

Artigo Científico apresentado ao Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba, como requisito parcial à obtenção do Título de Bacharel em Direito.

Aprovada em: 19/10/2020.

BANCA EXAMINADORA



Profa. Dra. Auréci Gonzaga Farias (orientadora)
Universidade Estadual da Paraíba (UEPB)


MONICA LUCIA
CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE
DUARTE MARIZ

Assinado de forma
digital por MONICA
LUCIA CAVALCANTI DE
ALBUQUERQUE
DUARTE MARIZ

Prof.^a Dr.^a Mônica Lúcia Cavalcanti de Albuquerque Duarte Mariz-Nobrega (UEPB)

NOBREGA

Dados: 2020.10.19
17:05:32 -03'00'


Prof. Dr. Marcelo D'Angelo Lara

Poderia haver centenas de criminosos ali. De alguma maneira, o universo conspirava a nosso favor. No final, o bem vence e eu sempre acreditei nisso. Na pior das hipóteses, teríamos uma morte honrada por uma causa justa, o que faria a nossa memória ser mais forte do que nós mesmos. Naquela situação, nada poderia nos derrotar, nem a morte, pois lutávamos por algo muito maior do que nossos corpos físicos.

Extraído do livro **Mamba Negra** – O Combate ao Novo Cangaço. Cascavel/PR: AlfaCon, 2020, do autor Eduardo Bettini, Agente da Polícia Federal.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente a Deus, pelo dom da vida e pela capacidade de poder estar concluindo esta caminhada.

Quero também agradecer à minha família e, em especial, à minha mãe, Suerda, que, durante toda nossa vida, nos fez perceber o valor do conhecimento e a importância de buscá-lo.

À minha esposa, Marília, pela força despendida durante todos esses anos, sendo uma verdadeira fortaleza e ajudadora.

Aos meus amados filhos, Thawan, Pedro e Gabriela, pela compreensão nos momentos de ausência; vocês foram minha principal fonte de inspiração.

À Universidade Estadual da Paraíba por estar me proporcionando esse momento ímpar.

Aos servidores, públicos e privados, que fazem o Centro de Ciências Jurídicas funcionar com excelência.

Meus agradecimentos a todos os meus professores que, ao longo desses anos, contribuíram com seus conhecimentos na nossa formação.

Em especial, quero agradecer, também, à professora e orientadora Aureci Gonzaga Farias, que, desde os primeiros passos dessa longa caminhada, teve uma grande participação nesta conquista, trazendo, muitas vezes, a palavra de força para o prosseguir, acreditando na proposta desta pesquisa e nos ajudando, sobremaneira, na sua conclusão.

Por fim, não sendo menos importante, agradeço aos meus amigos Liêndson, Edson e Deyvid, e às minhas amigas Andréia, Nathalya, Amanda, Isabela e Ayanne: sem vocês essa caminhada teria sido muito mais difícil.

Obrigado a todos! Sem a colaboração de cada um de vocês, seria impossível a realização deste sonho.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 – Ataques a instituições bancárias com utilização de explosivos	18
Gráfico 2 – Ocorrências de ataques às instituições bancárias da paraíba.....	19
Gráfico 3 – Evolução anual de ataques às instituições bancárias da paraíba.....	20
Gráfico 4 – Ocorrências mensais de ataques às instituições bancárias	21
Gráfico 5 – Dias de maior ocorrência de ataques às instituições bancárias	22

LISTA DETABELAS

Tabela 1 – Ocorrências mensais de ataques às instituições bancárias	21
---	----

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	9
2	ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS	11
3	CRIMES VIOLENTOS: A UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS E A TIPIFICAÇÃO PENAL	15
3.1	Furto qualificado e roubo	15
4	CRIMES CONTRA INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NA PARAÍBA COM USO DE EXPLOSIVOS	17
5	MEDIDAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS ÀS EXPLOSÕES BANCÁRIAS	23
6	CONSIDERAÇÕES FINAIS	25
	REFERÊNCIAS	26

**FATORES DE INCIDÊNCIA DA REGIONALIZAÇÃO DOS ASSALTOS
BANCÁRIOS NO ESTADO DA PARAÍBA
FACTORS OF THE REGIONALIZATION OF BANKING ASSETS IN THE STATE OF
PARAÍBA**

ALVES, Bruno Pierre Santos¹

ALVES, Bruno Pierre Santos²

RESUMO

O presente artigo objetiva identificar casos de assaltos a instituições bancárias, na modalidade de explosão, e seus fatores de incidência, no Estado da Paraíba, no período de 2016 a 2019. Para tanto, a pesquisa – tipificada como descritiva e exploratória, quanto aos fins, e bibliográfica e documental, quanto aos meios – utilizou os métodos observacional e indutivo. As organizações criminosas agem com *modus operandi* semelhante, atacando, na maioria dos casos, cidades do interior e impondo o terror à população local. As ocorrências de crimes nessa modalidade se dão por diferentes motivos, destacando-se a disseminação do crime organizado, a facilidade de captação de altos valores em espécie e a fragilidade do sistema de segurança bancário, mas também há fatores estruturais de alguns municípios paraibano – baixo efetivo policial, falta de equipamentos e treinamentos específicos, entre outros – que dificultam a ação policial e contribuem para a maior incidência e regionalização dos assaltos bancários no Estado da Paraíba. Embora as forças de segurança pública do Estado da Paraíba busquem, frequentemente, desenvolver mecanismos de enfrentamento contra as explosões bancárias e demais crimes violentos que envolvem essas instituições – como prova a redução da ocorrência desse tipo de crime no Estado, notadamente no ano de 2019 –, é importante que haja um maior investimento, por parte dos governantes, em atividades de inteligência, treinamentos e cursos de capacitação para os órgãos que compõem a segurança pública, em especial, os que atuam diretamente em confronto com as organizações criminosas. As instituições bancárias, igualmente, necessitam tomar medidas efetivas que visem a dificultar as práticas delituosas, arcando com os custos advindos do aperfeiçoamento dos sistemas de segurança. Além disso, uma discussão acadêmica mais aprofundada sobre o tema, pode aprimorar a tipificação penal desses crimes.

Palavras-chave: Associação Criminosa. Explosão. Instituição Bancária.

ABSTRACT

This article aims to identify cases of assaults on banking institutions, in the form of explosion, and their incidence factors, in the State of Paraíba, in the period from 2016 to 2019. Therefore, the research – typified as descriptive and exploratory, as to the purposes, and bibliographic and documentary, as to the means – used the observational and inductive methods. Criminal organizations act with similar *modus operandi*, attacking, in most cases, country towns and imposing terror on the local

population. Crimes in this modality occur for different reasons, among which can be highlighted the dissemination of organized crime, the ease of catching high cash values of money, and the banking security system's fragility. However, there are also structural factors presented by some municipalities in Paraíba – small police force, lack of specific equipment and training, etc. – that hinder police action and contribute to the greater incidence and regionalization of bank robberies in the State of Paraíba. The State of Paraíba's public security forces often seek to develop mechanisms to combat bank explosions and other violent crimes involving these institutions – as evidenced by the reduction of this type of crime occurrences in the State, especially in the year of 2019. Although, it is important that the governors provide greater investments in intelligence activities, training and qualifying courses for the public security agencies, mainly those that act directly in confrontation with criminal organizations. Banking institutions also need to take effective measures in order to make criminal practices more difficult, bearing the costs of improving security systems. Besides, a deeper academic discussion on this theme can excel the penal characterization of these crimes.

Keywords: Criminal Association. Explosion. Banking Institution.

1 INTRODUÇÃO

O presente artigo, intitulado “Fatores de Incidência da Regionalização dos Assaltos Bancários no Estado da Paraíba”, tem, como objetivo central, a identificação e análise de casos de assaltos a instituições bancárias, na modalidade de explosão, de forma a determinar os principais fatores que levaram à sua ocorrência, no Estado da Paraíba, no período de 2016 a 2019.

Para alcançar tal objetivo, a pesquisa efetuada – descritiva e exploratória, quanto aos fins, e bibliográfica e documental, quanto aos meios, utilizando os métodos observacional e indutivo – coletou dados sobre esses assaltos, analisando-os e caracterizando-os, tanto do ponto de vista estatístico e geográfico, quanto jurídico. As inferências obtidas, a partir da análise dos dados, além de poderem trazer subsídios para discussões acadêmicas sobre o tema, podem auxiliar a tomada de decisão, por parte dos órgãos que compõem a segurança pública do

¹ Concluinte do Curso de Bacharelado em Direito, Centro de Ciências Jurídicas, Universidade Estadual da Paraíba (UEPB), Campina Grande – PB. Integrante da Corporação Policial Militar do Estado da Paraíba, Terceiro Sargento, Lotado no Grupamento Tático Aéreo (GTA).

² Currently completing his undergraduate studies in Law, at the Legal Sciences Center of the State University of Paraíba (UEPB), Campina Grande - PB. Member of the Military Police Corporation of the State of Paraíba, Third Sergeant, assigned to the Tactical Air Group (GTA)

Estado da Paraíba, em relação à implementação de ações que possam prevenir e/ou reprimir a ocorrência desses assaltos no território paraibano.

A escolha do tema se justifica: (a) pela escassez da produção científica sobre esse tipo de assaltos, com foco nas ocorrências no Estado da Paraíba; e (b) pela própria experiência profissional do autor que, como integrante da Polícia Militar do Estado da Paraíba, desde 2007, tem acompanhado a evolução desses assaltos nas cidades paraibanas; nesse sentido, contribuiu para aumentar o seu interesse no assunto, a sua participação (e conclusão com aproveitamento), em 2016, no XIX Curso Intensivo de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga, oferecido pelo Batalhão Especializado de Policiamento do Interior (BEPI), pertencente à Polícia Militar do Estado de Pernambuco. Essa experiência, apresentada durante o curso, mostrou a importância de um estudo mais aprofundado do assunto, com base na realidade paraibana.

O Estado de Pernambuco, no início da década de 1990 – mais especificamente nos municípios de Serra Talhada, Salgueiro, Floresta, Belém do São Francisco, Cabrobó e Santa Maria da Boa Vista – passou a enfrentar uma onda crescente de assaltos a bancos, carros-fortes, ônibus e carros particulares, a expansão do plantio e tráfico de maconha, bem como o conflito armado entre famílias, que, gerando o terror no Sertão, tornaram necessária a criação de uma unidade policial direcionada ao combate a essas modalidades criminosas: nasceu, assim, a Companhia Independente de Operações e Sobrevivência em Área de Caatinga (CIOSAC), pioneira no país e que acumula uma vasta experiência ao longo de seus vinte e três anos de existência, hoje o BEPI.

O assalto a banco é uma das maneiras mais rápidas de capitalização imediata de grandes valores, e a facilidade de ocultação dos valores subtraídos contribui para a propagação de tal modalidade criminosa. O assalto a banco com uso de explosivos é caracterizado pelo emprego da violência e a instalação de pânico e terror.

Tendo em vista os altos índices de ocorrência desses assaltos, especialmente no período de 2016 a 2019, que levaram a um cenário de insegurança social, em todo o Estado da Paraíba, busca-se responder ao questionamento sobre “quais são os fatores que propiciam a ocorrência dos assaltos bancários, na modalidade de explosões, no Estado da Paraíba?” Imprescindível, portanto, a produção de conhecimento sobre o tema objeto de estudo.

2 ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA: CONCEITOS E CARACTERÍSTICAS

Para atender os anseios da sociedade, que clamava por mudanças drásticas no combate à criminalidade organizada, o conceito de organização criminosa passou a ser tratado de maneira específica, pelo ordenamento jurídico brasileiro, a partir da promulgação do Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004 — Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. Recepcionando as normas estabelecidas pela Convenção de Palermo, o Decreto estabelece, em seu artigo 2º, o conceito de grupo criminoso organizado, definindo-o como “um grupo estruturado de três ou mais pessoas, existente há algum tempo e atuando concentradamente com propósito de uma ou mais infrações graves, com a intenção de obter, direta ou indiretamente, um benefício econômico ou material”.

Ainda com o objetivo de preencher a lacuna legislativa, foi promulgada a Lei nº 12.850, de 02 de agosto de 2013, que, em seu parágrafo primeiro do artigo primeiro, traz a definição de organização criminosa como sendo “a associação de quatro ou mais pessoas, estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com o objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos, ou que sejam de caráter transnacional”.

De acordo com Dipp (2015, p. 11), uma organização criminosa, de modo geral, se revela por dotar-se de aparato operacional, o que significa ser uma instituição orgânica com atuação desviada, podendo ser informal ou até mesmo formal, mas clandestina e ilícita nos objetivos, identificável como tal pelas marcas correspondentes. A organização criminosa pode também, eventualmente ou ordinariamente, exercer atividades lícitas com finalidade ilícita, apesar de revestir-se de forma e atuação formalmente regulares.

Já para Mingardi e Mendroni (2015, p. 18), crime organizado é o “grupo de pessoas voltadas para atividades ilícitas e clandestinas, que possui uma hierarquia própria e capaz de planejamento empresarial, que compreende a divisão do trabalho e o planejamento de lucros”. As atividades se baseiam no uso da violência e da intimidação, tendo como fonte de lucros a venda de mercadorias ou serviços ilícitos, no que é protegido por setores do Estado.

No Brasil, as disparidades econômicas e a marginalização da população economicamente desfavorecida contribuíram significativamente para a expansão das organizações criminosas, que se tornaram um meio rápido e significativo de

obtenção de renda, podendo ser concebidas como “um organismo ou empresa, cujo objetivo seja a prática de crimes de qualquer natureza.” (MENDRONI, p. 20, 2009).

A reunião de pessoas para cometimento de crimes tem suas origens nas sociedades antigas, tendo como principal objetivo a aquisição de riquezas. O crime organizado espalhou-se por todo o mundo, com peculiaridades organizacionais que mudam de acordo com o país em que se desenvolvem.

O mais conhecido movimento de organização criminosa no Nordeste brasileiro foi o “cangaço”, que se alastrou no sertão, entre o final do século XIX e o começo do século XX. Personificados na figura de Virgulino Ferreira da Silva, o “Lampião” (1897-1938), os cangaceiros tinham organização hierárquica e com o tempo passaram a atuar simultaneamente em várias frentes, dedicando-se a saquear vilas, fazendas e pequenas cidades; extorquir dinheiro mediante ameaça de ataque e pilhagem; e sequestrar pessoas importantes e influentes para depois exigir resgates. (GONÇALEZ; BONAGURA *et al.*, 2004, p. 3).

Em suas ações criminosas, os cangaceiros aterrorizavam os moradores do sertão nordestino – há relatos de estupros, roubos e execuções sumárias contra quem ousasse enfrentá-los – e constituíram uma das mais conhecidas e perigosas organizações criminosas do Brasil, contando com a colaboração de policiais corruptos, que lhes forneciam armas e munições. As disputas entre a polícia, conhecida à época como “volante”, e os cangaceiros resultavam em confrontos sangrentos, em áreas da caatinga nordestina, local escolhido como refúgio dos cangaceiros. (GONÇALEZ; BONAGURA *et al.*, 2004, p. 3).

O movimento do cangaço teve a influência de *fatores sociais* – como, por exemplo, a desoladora seca e a disparidade social entre fazendeiros e moradores da cidade – e de *fatores geográficos*, tais como: uma extensa área de caatinga pouco conhecida, que servia de esconderijo para os cangaceiros e que, devido à sua inclinação, facilitava a observação de quem se aproximasse, contribuindo de maneira significativa para o crescimento desse movimento. Os constantes saques aos fazendeiros e aos comerciantes dos municípios, fizeram com que os bandos agissem sob a justificativa de “bandidismo social”, em que tiravam dos ricos algo que acreditavam lhes pertencer.

A expressão “Novo Cangaço” é utilizada para se referir às organizações criminosas que praticam assaltos contra instituições bancárias, por apresentarem semelhanças notórias com o cangaço: o terror instalado para cometimento dos

assaltos, em cidades no interior do Nordeste brasileiro, por bandos motorizados e fortemente armados de fuzis e pistolas; e a localização geográfica escolhida pelos criminosos, que geralmente empreendem fuga em áreas de caatinga.

As organizações criminosas executam os crimes contra instituições bancárias com uso de explosivos ou de artefatos análogos, utilizando-se dos explosivos para destruição de cofres e caixas eletrônicos, acarretando a destruição total ou parcial dos prédios das agências bancárias. Dada a complexidade e o risco da prática do tipo penal, os criminosos se organizam em grupos, com divisão clara de tarefas, para que possam lograr êxito em sua ação delitiva, quando, encapuzados, na maioria das vezes, encurralam as forças de segurança pública do Estado para a realização dos assaltos.

Diante dos numerosos casos de crimes contra instituições bancárias com uso de explosivos, divulgados em massa pela mídia e pelas ações da polícia, é possível traçar características comuns a todas as organizações criminosas que atuam nessa modalidade de explosões bancárias.

Essas organizações têm características peculiares de funcionamento, há desenvolvimento estrutural e hierarquizado, em forma de teia colaborativa, onde cada integrante exerce sua função e, em troca, recebe o apoio dos demais e os lucros advindos das explosões. Na maioria delas há terceirização de armamentos com calibre de uso restrito, de propriedade de outras organizações criminosas. A integração dessas organizações, que têm fins diversificados, faz com que o crime se torne cada vez mais complexo, dificultando o trabalho das polícias na sua elucidação. Atualmente, o tráfico de drogas e o roubo a instituições bancárias são as suas principais formas de atuação, havendo, com isso, uma capitalização de grande montante em dinheiro.

Verifica-se que as ações delituosas são realizadas por um grupo numeroso de participantes, em que cada integrante tem sua função anteriormente definida, sejam eles os que são responsáveis por dirigir e seguir o plano de fuga, por instalar e detonar os explosivos, captar os valores das instituições bancárias ou os que patrulham o local no momento do crime. Há também um estudo prévio da viabilidade da instituição bancária alvo da ação, com a definição das possíveis rotas de fuga. Neste ponto, há uma similaridade entre os lugares escolhidos pelos “cangaceiros dos séculos XIX e XX”: os criminosos buscam refúgios temporários em sítios localizados em áreas de caatinga, com difícil acesso e visão privilegiada.

Como dito antes, as organizações criminosas fazem uso de armamentos de grosso calibre, a maioria deles de uso restrito das forças armadas brasileiras. O objetivo do uso desse tipo de armamento é frustrar qualquer tipo de confronto policial, fazendo com que haja uma vantagem bélica. Há relatos de organizações criminosas responsáveis apenas pelo aluguel desse tipo de armamento, caracterizando, assim, uma terceirização no crime organizado. Esse tipo de armamento de uso restrito, tem origem, em sua maior parte, em países como os Estados Unidos, e sua entrada é feita pela fronteira com países da América de Sul.

Rondon Filho (2017) discorre sobre o *modus operandi* dessas organizações, resumindo da seguinte forma:

- 1) algumas ações demonstram planejamento prévio com estudo da rotina da cidade, dos órgãos de segurança, da gerência das agências e da segurança privada;
- 2) os cangaceiros, antes do início da fase de execução propriamente dita, desarticulam o aparelho policial, normalmente formado por um efetivo reduzido de policiais [...].
- 3) a abordagem às agências é feita em horário comercial, com uso do terror para controle das pessoas que se encontram no interior das agências e em suas imediações [...].
- 4) os reféns servem de escudo humano, impedindo a visibilidade da movimentação no interior das agências [...].
- 5) enquanto o grupo de assalto executa a ação no interior das agências, outro grupo percorre, em veículos, as ruas adjacentes, efetuando disparos para marcação do território e controle do restante da população pelo medo;
- 6) o tempo da ação não dura mais que uma hora para que não sejam mobilizadas, a tempo, forças policiais de outras localidades;
- 7) a fuga segue o planejamento que inclui rota principal e alternativas;
- 8) os carros empregados na ação, normalmente são produtos de roubo ou de furto, e, via de regra, quando da fuga, são dispensados em pontes e, logo em seguida, ou incendiados ou explodidos, [...].
- 9) os integrantes são de outros Estados para evitar a identificação e o monitoramento por parte da polícia local. (RONDON FILHO, 2017).

No campo interno dos grupos organizados, há divisão de tarefas, o que dificulta não só a identificação dos envolvidos no evento criminoso, como também as ações de combate pelo Estado, uma vez que eles não atuam de forma conjunta e reiterada. Desta forma, a desarticulação de uma quadrilha não implica necessariamente no seu total desfazimento, uma vez que, rapidamente, seus membros, mesmo que reclusos no sistema prisional, se articulam com outros grupos criminosos, dando, assim, continuidade à prática delitiva.

3 CRIMES VIOLENTOS: A UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS E A TIPIFICAÇÃO PENAL

Quando os explosivos são utilizados da maneira correta, diminuem o tempo médio gasto para retirar o dinheiro do cofre da instituição bancária, uma vez que, quando detonados, dão acesso direto ao cofre. Esse tipo de material é obtido, em sua grande parte, pelo desvio do depósito de pedreiras, utilizado para abrir caminho em rochas.

Os explosivos são compostos em sua maioria, de Embex/Nitropenta (Tetranitrato de pentaeritrina), muito utilizado nos chamados cordéis explosivos, empregados como cargas iniciais nos explosivos do tipo emulsão ou, então, para cortes mais precisos nos caixas eletrônicos. Apresentam alto poder destrutivo e velocidade de explosão.

Outra substância explosiva que foi apreendida em posse das organizações criminosas é o *Nitrate Amonian Fuel Oil* (ANFO), uma mistura de nitrato de amônia e óleo combustível, encartuchada em um recipiente e/ou invólucro, acionada por um detonador, normalmente uma espoleta metálica.

O controle na produção e circulação de material explosivo em Território Nacional deve ser feito pelo Exército, responsável pela regulação do transporte, número de lotes e de compradores, bem como pela fiscalização das empresas que fazem a revenda. Mas esse controle tem sido falho, há desvios e vendas ilegais desse tipo de material — restrito e perigoso —, o que acaba fomentando as ocorrências de novas explosões contra instituições bancárias.

As organizações criminosas têm, entre seus integrantes, pessoas que são treinadas por *Blasters* — operadores profissionais de explosivos —, adquirindo conhecimento específico para seu manejo. Desta forma, aprendem a quantidade ideal a ser utilizada para que haja apenas o rompimento dos cofres, sem que haja destruição do dinheiro.

3.1 Furto qualificado e roubo

Há grande discussão doutrinária e jurisprudencial sobre o enquadramento da modalidade de crime contra instituição bancária com o uso de explosivo. Tem-se uma vertente majoritária que o enquadra na modalidade de furto qualificado por uso

de explosivo ou artefato análogo, e outra que o classifica como roubo majorado pelo uso de explosivo ou artefato análogo.

No crime de furto, o bem jurídico tutelado é apenas o patrimônio. A modalidade de assalto a instituição bancária com o uso de artefato explosivo é enquadrada majoritariamente como furto. Antes da promulgação da Lei nº 13.654, de 23 de abril de 2018, esta conduta era caracterizada, normalmente, pelos crimes de furto qualificado pelo rompimento de obstáculo em concurso formal impróprio com o crime de explosão majorada, pelo fato de o crime ter sido cometido com intuito de obter vantagem pecuniária; após a sua promulgação, houve a criação de uma qualificadora para o crime de furto, que fez com que a pena fosse reduzida se comparada à que era aplicada em concurso formal impróprio.

Anteriormente ao advento da referida lei, somando-se as penas do furto qualificado e da explosão majorada, resultava o mínimo de seis anos de reclusão, mas a nova lei comina à qualificadora pena mínima de quatro anos, consideravelmente mais branda. Essa qualificadora, descreve como furto, “subtrair, para si ou para outrem, coisa alheia móvel”, trazendo em seu parágrafo 4º, sua forma qualificada, atribuindo uma pena de reclusão de quatro a dez anos e multa, se houver emprego de explosivo ou de artefato análogo que cause perigo comum. (CÓDIGO PENAL, artigo 155).

Dessa forma, entende-se que as novas disposições trazidas pela qualificadora resultaram numa punição menos severa em relação àquela que vinha sendo praticada, abrindo precedentes para aplicação das disposições do artigo 2º, parágrafo único, do Código Penal brasileiro, segundo as quais “a lei posterior, que de qualquer modo favorecer o agente, aplica-se aos fatos anteriores, ainda que decididos por sentença condenatória transitada em julgado”. Assim, o agente condenado pelo crime de furto qualificado em concurso formal impróprio com a explosão majorada pode ser beneficiado pela retroatividade benéfica da nova qualificadora.

Pelo crime de roubo se tutela, além do patrimônio, a integridade física, mental e a vida da vítima, pois as condutas não violam somente o patrimônio destas, mas colocam em risco, também, estes bens jurídicos. A Lei nº 13.654/2018, promulgada com o objetivo de estabelecer punições mais severas aos crimes de furto e roubo que envolvem a utilização de artefatos explosivos ou análogos, buscando, desta forma, coibir a ação das organizações criminosas, modificou o artigo 157 do Código

Penal brasileiro, que caracteriza o crime de roubo, inserindo o inciso II do parágrafo 2º- A, criando uma majorante para as situações em que há destruição ou rompimento de obstáculo, mediante o emprego de explosivo, ou de artefato análogo, que cause perigo comum.

Na situação descrita no tipo penal, enquadra-se a situação em que o agente emprega violência ou grave ameaça a pessoa, para praticar a subtração por meio de explosivos, imputando-se ao crime de roubo, que tem a pena base de quatro a dez anos, a majoração em dois terços. Assim, a punição aplicada ao crime de roubo majorado pelo uso de artefatos explosivos ou análogos, é mais severa do que a pena atribuída ao crime de furto qualificado pelo uso de artefatos explosivos ou análogos.

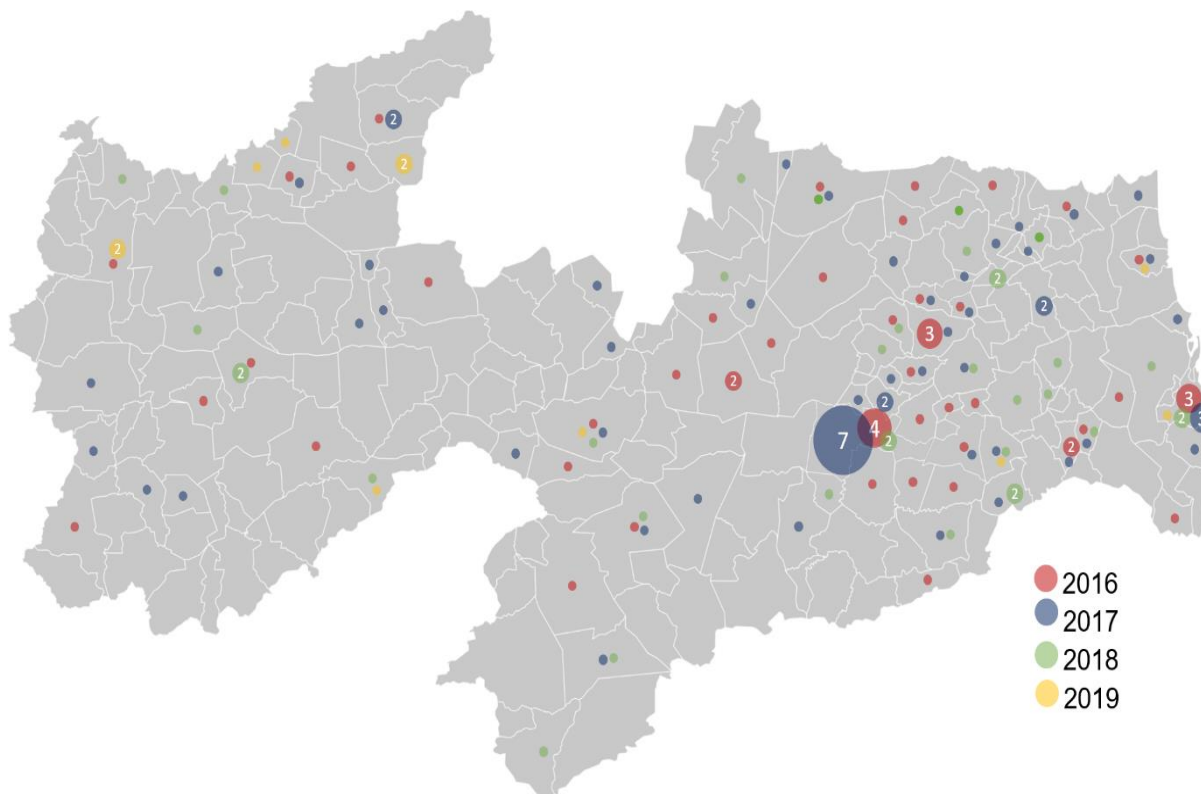
Contudo, ainda hoje, há uma discussão por parte da Polícia Judiciária sobre o enquadramento entre os crimes de roubo ou furto, uma vez que, quando um grupo fortemente armado decide realizar um assalto, explodindo uma instituição bancária, é inegável que, além de causar grande pânico social, haja grave ameaça à vida de pessoas que se encontram aos arredores da explosão, pois na maioria dos crimes dessa natureza, há disparos em via pública com objetivo de aterrorizar a população e evitar qualquer tipo de ação por parte de terceiros.

4 CRIMES CONTRA INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS NA PARAÍBA COM USO DE EXPLOSIVOS

Os ataques a instituições bancárias, com utilização de explosivos, são de amplo conhecimento nacional; na mídia são noticiados diversos casos, diariamente, e a Paraíba se tornou um Estado com altos índices dessa modalidade de crime.

Nos anos de 2016, 2017 e 2018 o Estado da Paraíba registrou um número elevado de ocorrências, principalmente nas cidades do interior, que enfrentam problemas de baixo efetivo policial e apresentam rotas de fuga interestaduais, que facilitam o cometimento dos crimes. (GRÁFICO 1).

GRÁFICO 1 – ATAQUES A INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS COM UTILIZAÇÃO DE EXPLOSIVOS

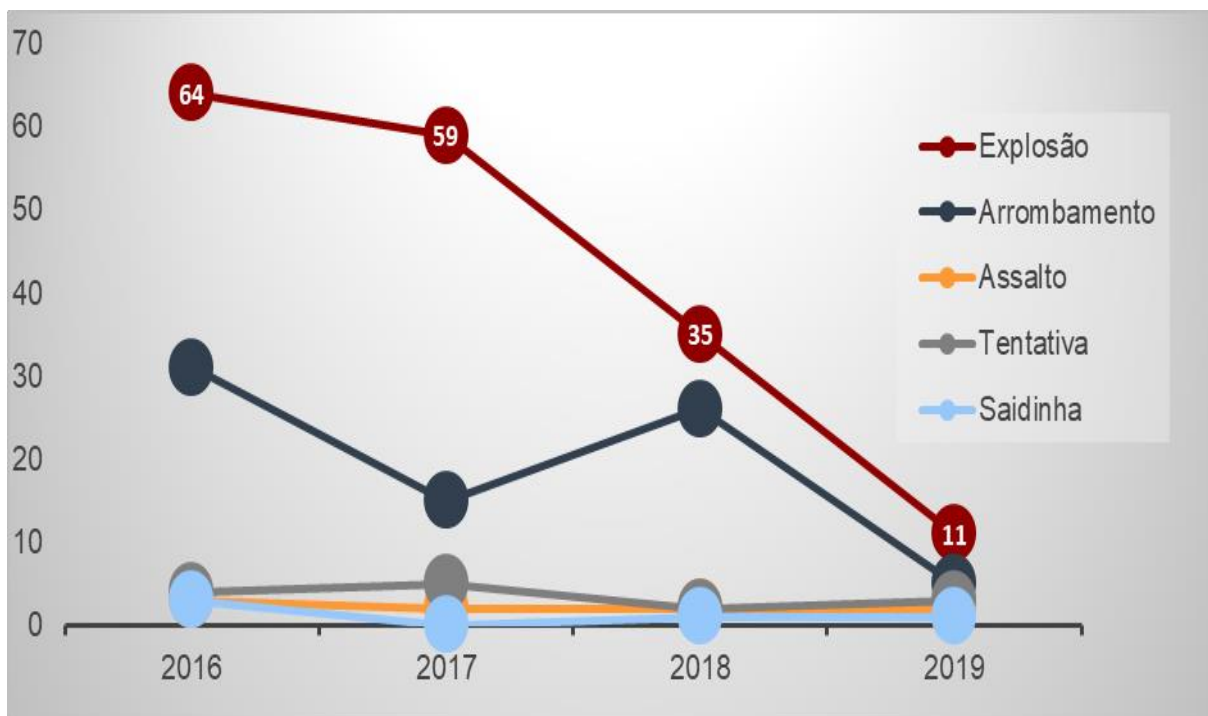


FONTE: Sindicato dos Bancários da Paraíba e Sindicato dos Bancários de Campina Grande e Região (2020).

NOTA: Gráfico elaborado pelo autor (2020).

No ano de 2019, houve uma significativa redução nesses números, conservando, porém, as mesmas características dos anos anteriores, acontecendo, em sua maioria, em cidades interioranas e fronteiriças com Estados vizinhos. (GRÁFICO 2).

GRÁFICO 2 - OCORRÊNCIAS DE ATAQUES ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DA PARAÍBA

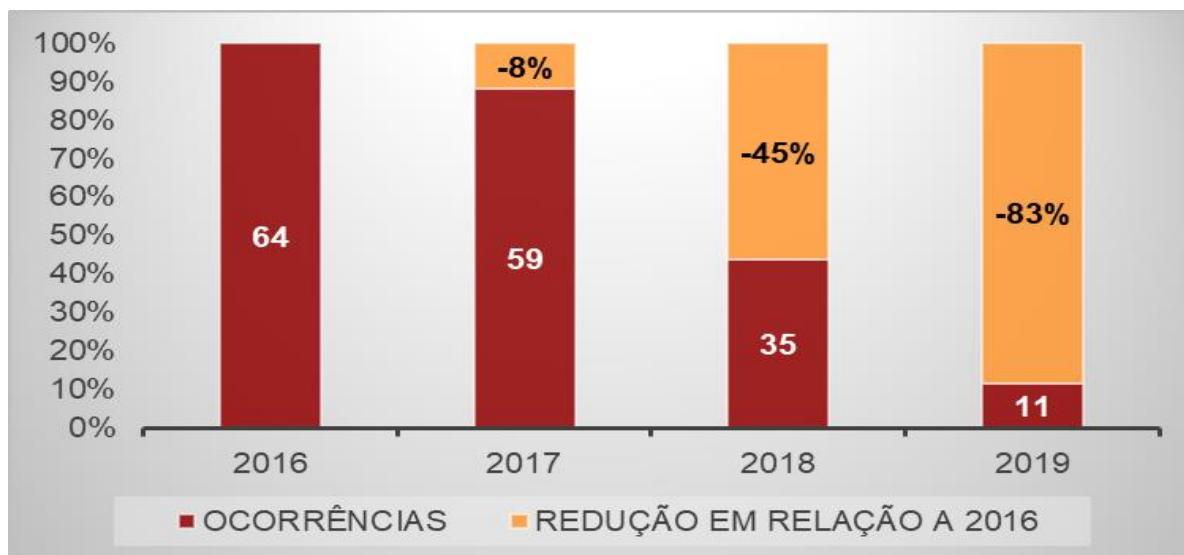


FONTE: Sindicato dos Bancários da Paraíba e Sindicato dos Bancários de Campina Grande e Região (2020).

NOTA: Gráfico elaborado pelo autor (2020).

Os municípios mais afetados são localizados em áreas rurais, próximas de vias de acesso rodoviário, cercados de mata, e fazem divisa com outros Estados, daí o fator geográfico. O fator estrutural decorre de o efetivo policial, nessas localidades, ser muito baixo e apresentar ausência de qualificação para a prevenção e reação adequada a essa modalidade criminosa, e da dificuldade de rápido deslocamento de reforços para esses municípios, dada a distância dos grandes centros urbanos. Quanto ao fator econômico, deriva-se do volume financeiro que alguns bancos possuem, sendo este o principal objetivo dos grupos criminosos: o dinheiro, e o comércio paralelo que se criou em torno dessa modalidade, seja na compra ou aluguel de armas de fogo e munições, seja na compra de veículos para os criminosos, ou mesmo para alimentar o investimento no tráfico de drogas.

GRÁFICO 3– EVOLUÇÃO ANUAL DE ATAQUES ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS DA PARAÍBA



FONTE: Sindicato dos Bancários da Paraíba e Sindicato dos Bancários de Campina Grande e Região (2020).

NOTA: Gráfico elaborado pelo autor (2020).

Segundo dados disponibilizados pelo Sindicato dos Bancários da Paraíba, referentes às ocorrências registradas entre os anos de 2016 a 2019, observa-se que (GRÁFICO 3):

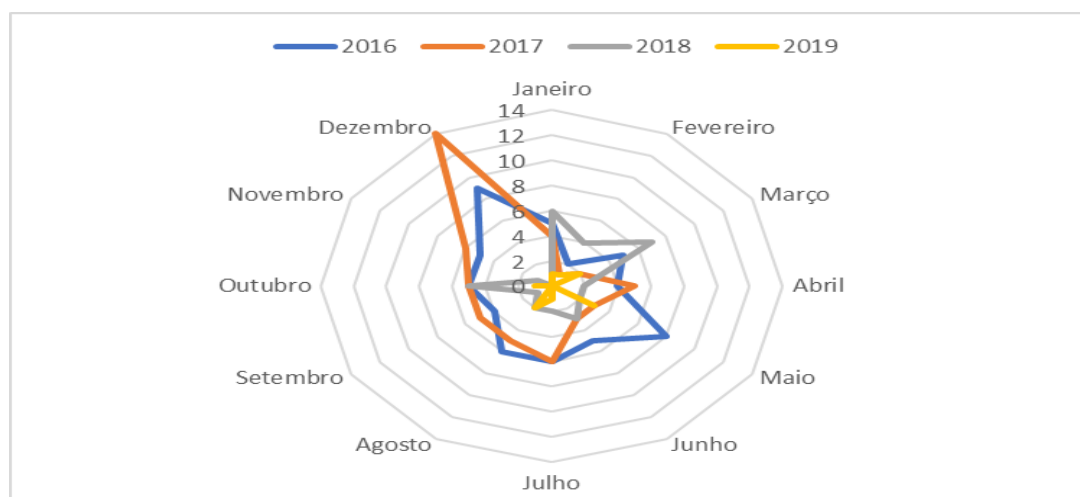
No ano de 2016 foram registradas 64 (sessenta e quatro) ocorrências de crimes contra instituições bancárias mediante o uso de explosivos ou artefatos análogos. Foi o ano em que se registrou o maior número de ocorrências, nas mais diversas modalidades.

No ano de 2017, foram registradas 59 (cinquenta e nove) ocorrências. Houve uma diminuição de aproximadamente 8% (oito por cento), quando comparados aos registros do ano anterior.

No ano de 2018, foram registradas 35 (trinta e cinco) ocorrências, apresentando uma significativa diminuição de aproximadamente 45% (quarenta e cinco por cento), quando comparados às ocorrências do ano de 2016, reduzindo a quase metade.

Em 2019, foram registradas 11 (onze) ocorrências dessa natureza, apresentando, um percentual de redução de 69% (sessenta e nove por cento), quando comparadas ao ano anterior (2018). Levando-se em consideração o primeiro ano (2016), a redução foi a mais significativa no período considerado, registrando aproximadamente 83% (oitenta e três por cento) de ocorrências a menos.

GRÁFICO 4– OCORRÊNCIAS MENSAIS DE ATAQUES ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS



FONTE: Sindicato dos Bancários da Paraíba e Sindicato dos Bancários de Campina Grande e Região (2020).

NOTA: Gráfico elaborado pelo autor (2020).

Analisando ainda os dados coletados, é possível determinar que os meses de janeiro, outubro e dezembro, registraram o maior número de ocorrências de crimes consumados contra essas instituições bancárias nos anos de 2016, 2017 e 2018, havendo uma variação apenas no ano de 2019. (GRÁFICO 4).

A TABELA 1 também apresenta, em números, as ocorrências mensais desses ataques, para os anos de 2016, 2017, 2018 e 2019.

Tabela 1 - OCORRÊNCIAS MENSAIS DE ATAQUES ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS

MÊS	NÚMERO DE OCORRÊNCIAS POR ANO			
	2016	2017	2018	2019
Janeiro	5	4	6	1
Fevereiro	2	1	4	1
Março	5	2	7	2
Abril	4	5	2	0
Mai	8	3	2	3
Junho	5	3	3	0
Julho	6	6	2	1
Agosto	6	5	2	2
Setembro	4	5	1	0
Outubro	5	5	5	1
Novembro	5	6	1	0
Dezembro	9	14	0	0

FONTE: Sindicato dos Bancários da Paraíba e Sindicato dos Bancários de Campina Grande e Região (2020).

NOTA: Tabela elaborada pelo autor (2020).

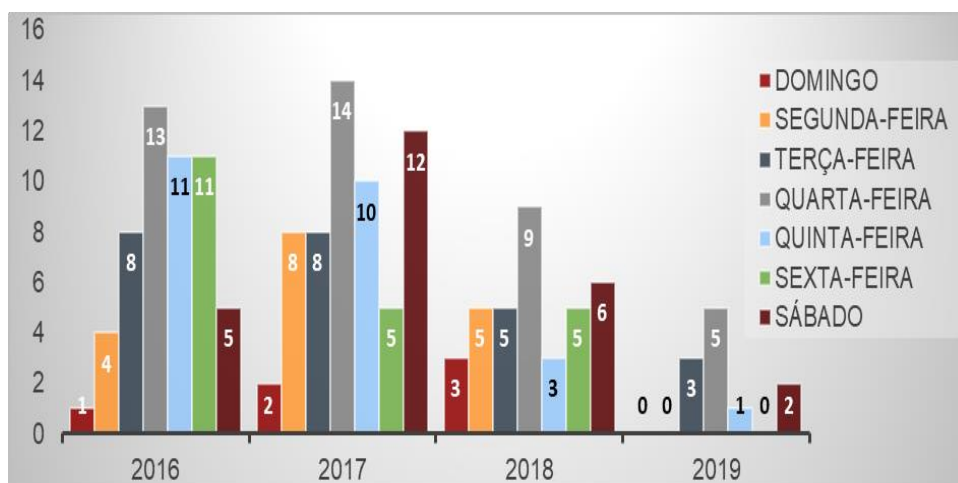
No ano de 2016, os meses que registraram o maior número de ocorrências foram maio (oito), julho (seis), agosto (seis) e dezembro (nove), totalizando 29 (vinte e nove) ocorrências, cerca de 45% (quarenta e cinco por cento) de todas as ocorrências registradas nesse ano. Cabe ressaltar que, nos meses de agosto e de dezembro, parte da população recebe o décimo terceiro salário, implicando em maior volume de dinheiro nos cofres bancários.

No ano de 2017, entre as 59 (cinquenta e nove) ocorrências, cerca de 53% (cinquenta e três por cento) foram distribuídas no mês de abril (cinco), julho (seis), novembro (seis) e dezembro (quatorze), tendo esse último mês registrado o maior número de ocorrências no ano. Percebe-se ainda que, no mês de dezembro a quantidade de ocorrências foi quase 50% (cinquenta por cento) maior que o mesmo período do ano anterior.

No ano de 2018, os meses de janeiro (seis), março (sete) e outubro (cinco) registraram o maior número de ocorrências, ao total somaram-se 18 (dezoito), cerca de 52% (cinquenta e dois por cento) de todos os registros no ano. No decorrer do ano, foram registradas poucas ocorrências, havendo uma efetiva diminuição.

No ano de 2019, os meses de março (dois), maio (três) e agosto (dois), foram os que registraram os maiores números de ocorrências, somando-se 7 (sete), representando assim 64% (sessenta e quatro por cento) do total de ocorrências desse ano. Foi o ano que mostrou a maior diminuição no período.

Gráfico 5 - DIAS DE MAIOR OCORRÊNCIA DE ATAQUES ÀS INSTITUIÇÕES BANCÁRIAS



FONTE: Sindicato dos Bancários da Paraíba e Sindicato dos Bancários de Campina Grande e Região (2020).

NOTA: Gráfico elaborado pelo autor (2020).

O GRÁFICO 5 mostra os dias da semana, com maior número de ocorrências, para os anos de 2016 a 2019.

No ano de 2016, observou-se que os dias da semana com maior ocorrência dos crimes foram: quarta-feira, quinta-feira e sexta-feira. No ano de 2017, foram: quarta-feira, quinta-feira e sábado como os dias de maior número de ocorrências. Em 2018 foram a quarta-feira e o sábado. Em relação ao ano de 2019, teve a terça-feira e a quarta-feira como os dias da semana que houveram a maioria das ocorrências desse tipo de modalidade criminosa.

Observa-se, ainda, que a quarta-feira foi o dia da semana em que ocorreu a maioria dos crimes nos anos de 2016 até 2019.

5 MEDIDAS PREVENTIVAS E REPRESSIVAS ÀS EXPLOSÕES BANCÁRIAS

Segundo Farias (2003, p. 60), o Estado se constitui em garantia do equilíbrio social, impondo direitos e deveres aos cidadãos, determinando a forma jurídica que deve prevalecer. Portanto, o que o Estado procura impor na sociedade é um regime de ordem assegurado pelo estado jurídico vigente, atribuindo a si próprio a missão de garantir ou restabelecer, inclusive, os direitos individuais, visto que só ele dispõe dos elementos capazes de assegurar o Estado de Direito.

Seguindo essa linha de raciocínio, a responsabilidade para evitar crimes contra instituições bancárias recai, na sua maioria, no Estado, mas não deve ser assumida de maneira exclusiva pelo Poder Público, uma vez que as instituições bancárias movimentam grande montante financeiro, obtendo, sempre, uma grande margem de lucros anuais. Assim, o investimento em segurança, seja física e/ou tecnológica, deveria ser uma constante nas instituições financeiras de nosso país.

Importante ressaltar que o Banco Central do Brasil — órgão que regula a atividade bancária —, através da Resolução N° 3.694, de 26 de março de 2009 e sua alteração feita pela Resolução N° 4.283, de 04 de novembro de 2013, estabelece que as instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, na contratação de operações e na prestação de serviços aos clientes e ao público em geral, devem adotar medidas que objetivem assegurar a efetiva prevenção e reparação de danos patrimoniais e morais, causados a seus clientes e usuários.

Conforme explica Santos (2006), “o banqueiro tem um dever de vigilância e, sem imiscuir-se nos negócios de seu cliente e/ou de terceiros, deve agir com

prudência e discernimento, pois, se seu serviço causar um dano, torna-se o banco responsável”. Entretanto, analisando o tema da responsabilidade civil dos bancos, este autor entende que a própria jurisprudência, aparentemente, ainda não se firmou sobre o assunto, “mostrando-se relevante o exaustivo debate, mas tendo-se em mente a importância social e processual do instituto para a defesa do interesse da parte mais vulnerável na relação bancária, o usuário/consumidor”.

Existe uma grande necessidade de união entre as forças públicas de segurança e a inteligência bancária. Os banqueiros devem colaborar de maneira clara com as investigações e devem adotar mecanismos de segurança que visem dificultar as ações, como, por exemplo, a instalação de dispositivos que inutilizem as notas em todos os cofres quando há violação, como preconiza o artigo 2º- A, da Lei nº 13.654/2018.

A repressão é o melhor caminho para coibir esse tipo de prática delitiva. Assim é preciso que haja um aumento significativo do efetivo policial, fazendo com que seja possível o patrulhamento extensivo também nos municípios do interior dos Estados e especialmente no Estado da Paraíba.

As forças de segurança pública buscam frequentemente desenvolver mecanismos de enfrentamento contra as explosões bancárias e demais crimes violentos que envolvem essas instituições, mas, para que surtam resultados positivos, é importante que haja um maior investimento, por parte dos governantes, em atividades de inteligência, treinamentos e cursos de capacitação para os órgãos que compõem a segurança pública, em especial os que atuam diretamente em confronto com as organizações criminosas. Desta forma, será possível reduzir ou até mesmo acabar com essa modalidade criminosa.

O Estado da Paraíba tem conseguido lograr êxito na redução dos crimes de assaltos bancários com uso de explosivos, mas ainda há muito a se fazer e a ser melhorado. As instituições bancárias, igualmente, necessitam tomar medidas efetivas que visem a dificultar as práticas delituosas, arcando com os custos advindos do aperfeiçoamento dos sistemas de segurança.

6 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise dos dados coletados aponta a existência de diversos fatores – por exemplo, o baixo efetivo policial, as deficiências nos sistemas de informações policiais e financeiros, o baixo investimento em tecnologias de segurança bancária etc. – que contribuem para a incidência da regionalização dos assaltos bancários no Estado da Paraíba.

Observa-se que as organizações criminosas, conhecidas vulgarmente pela expressão “Novo Cangaço”, para a perpetração dos assaltos bancários, consideram, em linhas gerais, fatores como: apoio logístico local, vias de acesso, volumosa quantia de numerário bancário, precariedade do sistema de segurança. Em conjunto, portanto, esses são fatores que ensejam a ação criminosa, pois servem de indicadores de avaliação de risco, permitindo a decisão sobre a realização, o adiamento ou a não realização do assalto.

É importante ressaltar que o crime, por ser um fenômeno social, sempre será dinâmico, e a ausência do aprimoramento constante das polícias provoca, diretamente, o fortalecimento da rede criminosa. Assim, apesar dos esforços estatais, há ainda algumas falhas a serem sanadas, de maneira a permitir: (a) um tratamento mais qualificado aos policiais da base, que geralmente têm o primeiro contato com os assaltantes, ou mesmo podem identificar uma movimentação suspeita; (b) o melhoramento do patrulhamento nas rodovias e demais vias secundárias; (c) um maior investimento no aparelhamento dos órgãos que compõem a segurança pública, especialmente no que diz respeito à especialização e contínua capacitação dos seus integrantes em inteligência, e à aquisição de equipamentos periciais modernos e de armamentos e munições de grosso calibre; (d) a criação de uma central de monitoramento permanente, direcionada a ocorrências contra instituições bancárias, mantendo atualizados os seus números, para subsidiar a criação de Políticas Públicas de Segurança e a implementação de policiamento preventivo. Com isso poder-se-á, cada vez mais, proceder à desarticulação desses grupos criminosos, mantendo-os alijados do convívio social com o devido cumprimento da punição penal.

Espera-se que os resultados apresentados neste artigo possam despertar, nos poderes públicos, a necessidade de discutir e implementar novos planos e ações de enfrentamento às organizações criminosas, não permitindo que a redução estatística apresentada possa trazer a ilusão de que os índices de ocorrência

sempre estarão a diminuir ou que estejam controlados. Que essas informações, de alguma forma, possam ser mais aprofundadas, de modo a: (a) fornecer, ao poder público, dados mais exatos sobre falhas de planejamento e execução de políticas públicas na área de segurança; e (b) suscitar, no mundo acadêmico, uma maior discussão sobre essa “nova” modalidade criminosa, aprimorando a sua tipificação penal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940. **Portal do Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm>. Acesso em: 16 maio 2019.

_____. Decreto nº 5.015, de 12 de março de 2004. Promulga a Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional. **Portal do Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20042006/2004/decreto/d5015.htm>. Acesso em: 4 nov. 2019.

_____. Lei de Organizações Criminosas Nº 12.850, de 02 de agosto de 2013. Define organização criminosa e dispõe sobre a investigação criminal, os meios de obtenção da prova, infrações penais correlatas e o procedimento criminal; altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal); revoga a Lei nº 9.034, de 3 de maio de 1995; e dá outras providências. **Portal do Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12850.htm>. Acesso em: 16 maio 2019.

_____. Lei Nº 13.654, de 23 de abril de 2018. Altera o Decreto-lei nº 2.848, de 7 dezembro de 1940 (Código Penal), para dispor sobre os crimes de furto qualificado e de roubo quando envolvam explosivos e do crime de roubo praticado com emprego de arma de fogo ou do qual resulte lesão corporal grave. **Portal do Planalto**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2018/Lei/L13654.htm>. Acesso em: 16 maio 2019.

_____. Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009. Dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Banco Central do Brasil**. Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/pre/normativos/res/2009/pdf/res_3694_v3_P.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2020.

_____. Resolução nº 4.283, de 04 de novembro de 2013. Altera a Resolução nº 3.694, de 26 de março de 2009, que dispõe sobre a prevenção de riscos na contratação de operações e na prestação de serviços por parte de instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. **Banco Central do Brasil**. Disponível em: <<https://www.bc.gov.br/pre/normativos/busca/downloadNormativo.asp?arquivo=/Lists/Normativos/Attachmen>>

ts/48840/Res_4283_v1_O.pdf>. Acesso em: 2 ago. 2020.

DIPP, Gilson Langaro. **A delação ou colaboração premiada: uma análise do instituto pela interpretação da lei**. Brasília: IDP, 2015.

FARIAS, Aureci Gonzaga. **A polícia e o ideal da sociedade**. Campina Grande: EDUEP, 2003.

GONÇALEZ, Alline Gonçalves; BONAGURA, Anna Paola *et al.* Crime organizado. **Revista Jus Navigandi**. Teresina, Ano 8, nº 392, 3 de agosto de 2004. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/5529/crime-organizado>>. Acesso em: 16 maio 2019.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Aspectos gerais e mecanismos legais**. 3. ed., São Paulo: Atlas, 2009.

MINGARDI, Guaracy. MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado: aspectos gerais e mecanismos legais**. São Paulo: Atlas, 2015.

RONDON FILHO, Edson Benedito. **O cangaço remasterizado e a (in) segurança**. (2017). Disponível em: <<http://www.dinomarmiranda.com/2017/07/novo-cangaco-aterroizaas-pequenas.html>>. Acesso em: 16 maio 2019.

SANTOS, Marcelo Moreira dos. Responsabilidade civil objetiva dos bancos. **Revista Jus Navegandi**. Teresina, Ano 11, nº 965, 23 fev. 2006. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/8024>>. Acesso em: 4 nov. 2019.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DA PARAÍBA. **Mapa da Violência (2016 e 2020)**. Disponível em: <<https://bancariospb.com.br/2016/11/08/mapa-da-violencia-contra-bancos-na-paraiba-em-2016-67>>. <<https://bancariospb.com.br/mapa-da-violencia>>. Acesso em: 10 set. 2020.

SINDICATO DOS BANCÁRIOS DE CAMPINA GRANDE E REGIÃO. **Mapa da Violência (2017 – 2020)**. Disponível em: <<https://bancarioscg.com.br/mapa-da-violencia>>. <https://bancarioscg.com.br/wp-content/uploads/2018/03/mapa_da_violencia_2017.pdf>. Acesso em: 10 set. 2020.